

Paulo Genório de Brito
- Vice-Prefeito em Exercício -

Lei nº 869/85

EMENTA: Altera dispositivos da lei municipal nº 865, de 28 de janeiro de 1985 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Sertânia, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos arts. 1º e 2º da lei municipal nº 865, de 28 de janeiro de 1985 pela seguinte forma:

"Art. 1º - Fica estabelecida taxa de iluminação pública a vigorar em todo o município a partir de 1º de janeiro de 1985, dentro dos seguintes critérios:

I- Para os consumidores até 30 KWH o percentual de 1% (um por cento);

II - Para os consumidores de 31 até 100 K.W.H, o percentual de 2% (dois por cento);

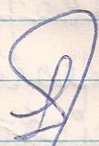
III - Para os consumidores de 101 K.W.H em diante, o percentual de 3% (três por cento).

Parágrafo Único - Os consumidores comerciais e industriais do município serão atingidos pelo percentual de 4% (quatro por cento) indistintamente.

"Art. 2º - As taxas de que trata o artigo anterior terão aplicação em todo o território do município, inclusive vilas, povoados e zona rural."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 20 de junho de 1985.



Sinóal Cavalcanti de Siqueira
- Prefeito -